



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

## LEI Nº 02/2018 DE 11 DE JANEIRO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E PROJETOS NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**EDUARDO GIROTTO**, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

| Entidade             | Poder     | Unidade Orçamentária | Unidade Executora       | Categoria Econômica |
|----------------------|-----------|----------------------|-------------------------|---------------------|
| Município de Lutécia | Executivo | 02 – 06<br>Educação  | 02 – 06 – 13<br>Cultura | 4.4.90.51.00        |

| Programa                                                      | Objetivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Justificativa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Público Alvo | Fonte de Recurso                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 0005<br>Execução de Atividades da Educação, Cultura e Turismo | Consolidar a melhoria das creches, pré-escolas e ensino fundamental, construir e remodelar prédios escolares, promover a erradicação do analfabetismo, incentivar a qualificação profissional de jovens e adultos, transporte de alunos e cumprir todas as determinações do MEC, bem como incentivar a cultura e o turismo. | Para alcançar os objetivos a Prefeitura viabilizará a formação de cursos profissionalizantes, viabilizar o transporte escolar, oferecer espaço físico adequado para o aprendizado, oferecer ensino de qualidade investindo em materiais didáticos e apoio a magistério, bem como para fomentar a cultura e o turismo municipal. | População    | 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados<br><br>81 – Recursos de Convênios |

| Ação                                                                | Função | Unidade de Medida | Valor R\$  | Código de Aplicação                            |
|---------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|------------------------------------------------|
| 1.1039<br><br>Construção do Centro Cultural no Município de Lutécia | 13.065 | 01 Unidade        | 341.250,00 | 100 – 005<br><br>Construção do Centro Cultural |

**Artigo 2.º** – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse do Governo Federal por intermédio do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Ministério do Turismo - Proposta SICONV (Sistema de Gestão de Convênios): n.º 034522/2017 - Convênio n.º 862783/2017 conforme cronograma de desembolso, podendo ser suplementadas se necessário:

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial a realização de obra de Construção do Centro Cultural no Município de Lutécia.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é exclusivo para realização de obra de Construção do Centro Cultural no Município de Lutécia no exercício de 2018 e 2019 conforme cronograma de desembolso do Ministério do Turismo.

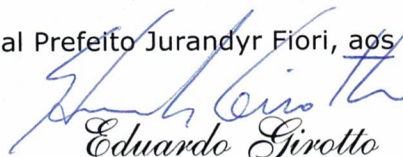
Valor da despesa no 1.º exercício (2018).....R\$ 204.750,00  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 60%  
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 60%

Valor da despesa no 2.º exercício (2019).....R\$ 136.500,00  
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2019).....40%  
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2019)..... 40%

**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

**Artigo 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 11 de Janeiro de 2.018.

  
Eduardo Giroto  
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.

  
Odair José Martins Claro  
Secretário Administrativo